

PD Nº	VENC TO	VALOR
98PD02352	02/12/98	150,00
98PD02353	02/12/98	75,00
98PD02354	02/12/98	150,00
98PD02355	02/12/98	150,00
98PD02356	02/12/98	150,00
98PD02357	02/12/98	150,00
98PD02358	02/12/98	75,00
98PD02359	02/12/98	75,00
SUBTOTAL		35.225,00
TOTAL GERAL R\$ 744.684,51		
UGE 12.01.01		

NR.PD	VENC TO.	VALOR
98PD00331	14/12/98	163.800,00
MEMORIAL DA AMERICA LATINA		
Processo SC 972/97		
Interessado: Pedro Aparecido Moraes.		
Assunto: Faltas Sucessivas.		
À vista do solicitado pelo interessado e nos termos do contido no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, AUTORIZO o requerente a tomar "vista" dos autos, com as cautelas de praxe.		
O Centro de Recursos Humanos deverá acompanhar esse procedimento.		
Extratos de Termo Aditivo		
Processo SC-1242/97		
1º Termo de Aditamento ao Convênio 12/98		
Participes:		
1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura		
2º Prefeitura Municipal de Bananal		
Objeto: Recuperação do "Cine Teatro Santa Cecília"		
Valor: 56.845,18		
Prazo de Vigência: Fica prorrogado por mais 180 dias, a partir de 14/09/98.		
Programa de Trabalho: 08.48.021.2861.0001		
Elemento Econômico: 34.40.28		
UGE: 12.01.01		
Data de Assinatura: 15/09/98		
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)		
Processo SC. 208/97 - Convênio 1/97		
5º Termo de Aditamento		
Participes: 1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura		
2º Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas		
Objeto: Realização do Projeto de Integração Música/TV		
Altera a Cláusula Sexta - para acrescer R\$ 859.193,00		
Valor total do ajuste: R\$ 5.046.072,00		
Vigência 04 anos a contar 25/02/98		
Data da Assinatura do Termo: 02/12/98		

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: FLÁVIO FAVA DE MORAES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro
Ratificando para os fins do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, à vista dos documentos constantes no processo abaixo relacionado:

Contrato: CAD/DEC/AISF-3015/98
Objeto: prestação de serviços especializados para estudo hidrológico e hidráulico respectivamente da bacia e do Ribeirão Tijuco Preto, por um período de 08 meses.
Valor: R\$ 49.900,00.

Empresa: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

Modalidade: dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho de 11-12-98
Proc. A-98/095

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

Contratadas: Sellex, Inc., Bio Agency International Corp., Life Technologies, Inc., Polaroid, Sorvall Products L.P., Buchi Laboratories Technik Ag., Texas Scientific Company, Forma Scientific, Inc., Diatome Ltd., Imprint Corp., Olympus America, Inc., Edmund Scientific Company, Greatek International Limited, Robertson Geologging Ltd., Labsystems, Sigma - Aldrich, Inc., Labtrade, Inc., Forma Scientific, Inc., Applied Biosystems, Paul Marienfeld GmbH, Wandel & Goltermann, Fiber Instruments, Amersham Pharmacia Biotech, Inc.
(A Debitar) (15)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho de 11-12-98

Processo nº A-98/096

Parecer nº 45/98

Ratifico Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Contratada: Philips Business Communications.
(A Debitar) (15)

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN

Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

UGE Nº	PD Nº	VENCIMENTO	VALOR
240102	00271	10-12-98	4.000,00
240104	00858	01-12-98	55.028,16
240104	00882	07-12-98	516,52
240104	00883	07-12-98	854,00
240104	00884	07-12-98	375,24
240104	00886	07-12-98	635,00
240104	00887	07-12-98	1.658,25
240104	00888	07-12-98	90,75
240104	00889	07-12-98	700,00
240104	00901	08-12-98	271,26
240104	00902	08-12-98	1.593,56
240104	00904	10-12-98	153,20
240104	00908	14-12-98	60.064,69
240107	00240	09-12-98	424,28
240107	00242	10-12-98	77.324,54
240107	00244	10-12-98	478,40
240109	00069	04-12-98	20.000,00
240109	00071	11-12-98	5.744,00
240109	00072	14-12-98	6.000,00
TOTAL	235.911,85		

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Resumo de Permissão de Uso

Proc. SET-295/98

Permissão de uso - 79/98

Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação

Permissionária - RGC Rede Gospel de Comunicação

Objeto - Cessão do Ginásio "Geraldo José de Almeida" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", para realização do evento "Culto do Leão".

Vigência - 25-12-98

Valor da Permissão - R\$ 3.000,00 + 10% da Bilheteria - Caução R\$ 3.000,00

Data da Assinatura - 2-12-98

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-12-98

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21-06-93, indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário e imprescindível independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no Siafem.
UGE - 250101

98PD	VCTO.	VALOR
00790	15-12-98	498,17
00791	15-12-98	10.008,31
00792	15-12-98	4.832,78
Valor Total	15.457,71	

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-83 de 2-12-98

Altera a Resolução SMA - 28, de 10 de dezembro de 1990, complementando-a, acrescentando-se enquadramentos e tabela de valores para os Autos de Infração Ambiental referentes à atividade pesqueira; construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.

O Secretário do Meio Ambiente, tendo em vista o que estabelecem os artigos 23, incisos VI e VII, e 24, inciso VI, da Constituição Federal; o disposto nos artigos 191, 193 e 195 da Constituição do Estado de São Paulo; o Decreto Lei Federal no 221 de 28 de fevereiro de 1967; e a Lei Federal no 7.679 de 23 de novembro de 1988, resolve:

Artigo 1º - a aplicação do Auto de Infração Ambiental - AIA instituído pela Resolução SMA n.º27, de 10 de dezembro de 1990, alterada pela Resolução SMA n.º 82 de 02 de dezembro de 1998, referente à atividade pesqueira; construção, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades passíveis de licenciamento ambiental, deverá ser feita de acordo com as instruções e enquadramento constantes do Anexo I da presente, complementadamente ao Anexo I da Resolução SMA n.º 28 de 10 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - As atuações referentes às atividades de construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, que estejam sendo executadas sem a referida licença ambiental, deverão ser lavradas mediante prévia orientação do órgão ambiental estadual competente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por Conter Incorreções)

Resolução SMA-87, de 14-12-98

A Secretária do Meio Ambiente considerando que:

A partir do Termo de Permissão Temporária de Uso, firmado entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A e esta Pasta, em 09 de abril de 1998, com interveniência - anuência da Fazenda do Estado de São Paulo, fica transferido 65 imóveis, dentre os quais o Horto Florestal Navarro de Andrade em Rio Claro e o Horto Florestal de Mongaguá,

Que o referido diploma legal dispõe, entre outras, que compete à Secretaria:

praticar todos os atos de gestão que se façam necessários à plena administração e guarda dos imóveis mencionados, a responsabilidade pela defesa da posse das áreas e benfeitorias, a responsabilidade pelos encargos com eventuais tributos ou quaisquer ônus que incidam sobre os imóveis e respectivas benfeitorias, inclusive o que tange ao consumo de energia elétrica, água ou similares.

A outorga mencionada se refere a áreas que pelas suas características especiais não podem prescindir de uma atuação gerencial urgente e efetiva, na defesa e prevalência deste valioso patrimônio, até que se ultimem os procedimentos tendentes à transferência definitiva de domínio, Resolve:

Artigo 1º - o Horto Florestal Navarro de Andrade com área de 2.373,91 ha e benfeitorias, descrito no memorial MD RCO 109, identificados nas plantas JP 1105014, 1105015, 1105016, 1105017, 1105018 e 1105019 e, o Horto Florestal de Mongaguá com área 313.936.500 m, descrito nos memoriais SVE 098, ITM 009, SAN 138 e SAN 140, identificados na planta do 17º Perímetro de Itanhaém, observadas as prestações obrigacionais constantes do Termo, serão administradas pelo Instituto Florestal.

Artigo 2º - Face o disposto no artigo anterior, fica o Instituto Florestal autorizado a praticar todos os atos de gestão, necessários à plena administração e guarda dos imóveis, benfeitorias e bens móveis (mobiliário e equipamentos), incluindo no que se refere ao Horto Florestal Navarro de Andrade, o manejo florestal (exploração e comercialização de produtos florestais) e os procedimentos relativos a revisão de concessões ou contratos anteriormente firmados com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Despacho da Secretária, de 9-12-98

Ratificando a luz do disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da empresa Geograph Informática e Serviços Ltda visando a aquisição de 10 licenças de uso do software "Map Info Profissional" bem como a realização de treinamento para 10 técnicos, feita pela Coordenadora da CPRN, nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, bem como a despesa realizada, no valor de R\$ 20.360,00, sendo R\$ 14.200,00 para o exercício de 1998 e R\$ 7.800,00 para o exercício de 1999, em favor da mencionada empresa. Proc.SMA 10.178/98 - Convênio SMA/STM/CPTM.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por se tratar de pagamento de adiantamentos via contrato (financiamento externo) com o KfW/PPMA.
UGE 260101

VENCIMENTO	98PD Nº	VALOR R\$
10.12.98	2430	500,00
10.12.98	2431	100,00
10.12.98	2432	36.500,00
10.12.98	2433	4.400,00
10.12.98	2434	6.600,00
10.12.98	2435	9.200,00
10.12.98	2436	1.030,00
10.12.98	2437	2.800,00
10.12.98	2438	1.800,00
10.12.98	2439	4.900,00
10.12.98	2440	1.395,00
10.12.98	2441	50.000,00
10.12.98	2442	18.300,00
10.12.98	2443	600,00
10.12.98	2444	12.300,00
10.12.98	2445	11.450,00
10.12.98	2446	7.393,00
10.12.98	2447	1.500,00
10.12.98	2448	1.750,00
10.12.98	2449	291,00
10.12.98	2450	10.000,00
10.12.98	2451	8.000,00
10.12.98	2452	2.000,00
10.12.98	2453	720,00
10.12.98	2454	950,00
10.12.98	2455	23.600,00
10.12.98	2456	5.700,00
10.12.98	2457	650,00
10.12.98	2458	300,00
10.12.98	2459	1.617,00
10.12.98	2460	750,00
TOTAL		

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Ordenador de Pagamentos

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis com Telesp e Eletropaulo. Tais pagamentos, considerado a excepcionalidade do caso está sendo autorizado, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
UGE 260108

PD Nº	VENC.	VALOR
98PD01051	22.10.98	3.760,94
98PD01208	25.11.98	2.998,08
98PD01213	25.11.98	7.398,80
98PD01169	30.10.98	496,25
98PD01168	30.10.98	329,52
98PD01172	30.10.98	255,45
98PD01204	24.11.98	2.603,96
98PD01203	24.11.98	6.101,91
98PD01202	24.11.98	1.800,41
98PD01205	24.11.98	2.948,90
98PD01206	24.11.98	511,96
TOTAL	29.206,18	

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Extratos de Contrato

Proc.SMA 10.114/98 - Dispensa de Licitação - Contrato CPRN nº 13/98

Parecer Jurídico: 657/98

Contratante: CPRN Contratado: Digimapas Sistemas de Informações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de adaptação, alteração e treinamento de "software" e correspondente aplicativo desenvolvidos a partir do Contrato CPRN nº 005/96 - Vigência: 24/11/99 Valor total: R\$ 71.440,00 Classificação dos Recursos: Convênio CETESB/SMA, decorrente do Decreto Estadual 43.031 de 09/04/98, conforme previsto no Módulo D-1 - Reestruturação dos Sistemas de Licenciamento, de seu Plano de Trabalho. U.D.: Administração da CPRN. Data da assinatura: 25/11/98

Extrato de Segundo Termo de Reti-ratificação, de Prorrogação e Aditivo de Valor, ao Contrato CPRN nº 01/96

Parecer Jurídico: CJ 400/98. Proc.SMA 10.078/96

Contratante: CPRN Contratado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Objeto: Alterar as Cláusulas 7ª - da vigência, que fica prorrogada por 12 meses a contar de 22/08/98 - 2ª - do valor que fica acrescido de R\$ 2.568.495,96, sendo R\$ 856.165,32 para 1998 e R\$ 1.712.330,64 para o exercício de 1999. 3ª - da Forma de Pagamento, que passa a ser de R\$ 214.041,33 por mês - Classificação orçamentária: P.T. 04.017.103.913.0004 ND: 3.4.90.39.99

Data da assinatura: 27/11/98

Despacho da Coordenadora, de 9-12-98

Declarando a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Geograph Informática e Serviços Ltda visando a aquisição de 10 licenças de uso do software "Map Info Profissional" bem como realização de treinamento para 10 técnicos, nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e autorizando a despesa decorrente, no valor total de R\$ 20.360,00 sendo R\$ 14.200,00 para o exercício de 1998 e R\$ 7.800,00 para o exercício de 1999 em favor da mencionada empresa - Proc.SMA 10.178/98 - Convênio SMA/STM/CPTM.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Resumo de Termo Aditivo de Reti-Ratificação

Processo: SMA 61.608/95

Contrato: DEPRN 0009/958

Contratante: DEPRN

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Prestação de Serviços de Entrega e Coleta de Correspondência Agrupada

Objetivo: ao valor do presente contrato, ora em R\$8.040,00 fica acrescida a importância de R\$3.600,00 para cumprimento do contrato totalizando a importância de R\$11.640,00, sendo R\$300,00 para o exercício de 1998 e R\$3.300,00 para o exercício de 1999.Onerando o Programa de trabalho: 04.017.1.103.1.913.0002,Classificação da Despesa:34.90.39.99,Pres: 26.02.06.

Data de Assinatura: 01/12/98

(Tornando sem efeito a publicação de 12/12/98-D.O.-ref.proc.61910/98)

Comunicado

Diante do Despacho do Diretor Geral às fls. retro, fica automaticamente prorrogado por mais um ano, o Contrato DEPRN/013/98, a partir de 01/12/98 a 30/11/99, com reajuste anual de acordo com o Decreto 41.042 de 25/07/96.

Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de Aluguel

Processo SMA: 61.711/98

Locador: Augusto da Silva Marques e outro